

**RECOMENDAÇÃO Nº 025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Recomenda ao Senado Federal a rejeição do PL 2337, pelas razões abaixo expostas.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Projeto de Lei 2337, conhecido como “Reforma do Imposto de Renda” foi aprovado pela Câmara dos Deputados no início do mês de setembro de 2021, e que esse PL provoca implicações negativas sobre questões referentes às necessidades de saúde da população, uma vez que aumenta a carga tributária do setor, o que trará aumentos de custos para toda a cadeia produtiva da saúde;

Considerando que uma dessas questões diz respeito à retirada dos benefícios tributários com o fim da desoneração fiscal federal de 12% sobre os medicamentos e produtos para a saúde, com impactos diretos à população usuária e para hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), que impactará no aumento dos preços desses produtos essenciais;

Considerando que os impactos da retirada de benefícios tributários sobre medicamentos e produtos da área da saúde poderá prejudicar os consumidores finais, atingindo medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças como câncer, hipertensão, Aids, doenças cardíacas e diabetes, entre outras enfermidades;

Considerando que as estimativas iniciais divulgadas no site do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) apontam para um incremento de 12% nos preços de mais de 18 mil medicamentos, ocasionando por consequência o aumento das despesas para o SUS nas três esferas de governo e agravando ainda mais o processo de desfinanciamento decorrente da Emenda Constitucional 95/2016;

Considerando que os valores alocados no orçamento do Ministério da Saúde para 2021 para Medicamentos Especializados, Aquisição e Distribuição de Medicamentos DST/Aids, Aquisição e Distribuição de Medicamentos Estratégicos, Farmácia Popular e Farmácia Básica totalizam cerca de R\$ 13 bilhões;

Considerando que o referido orçamento evidencia que a solução encontrada pela Câmara dos Deputados, com a retirada dos benefícios

tributários sobre medicamentos para viabilizar a aprovação do PL 2337, prejudica a grande maioria da população brasileira usuária da assistência farmacêutica garantida pelo SUS, que terá o seu acesso à alta tecnologia na saúde ainda mais restringido;

Considerando que a próxima etapa do PL 2337 aprovado na Câmara dos Deputados será a apreciação e votação pelo Senado Federal; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

### **Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

Ao Exmo Sr. Presidente do Senado Federal, às lideranças partidárias do Senado Federal e aos senadores:

A rejeição do PL 2337, especialmente dos dispositivos cujas alterações relativas ao PIS/COFINS aumentam a carga de tributos do setor saúde, uma vez que esse PL retirou os benefícios tributários sobre medicamentos e insumos, o que ampliará os custos da cadeia produtiva desse setor e reduzirá o acesso às ações e serviços essenciais à saúde da população brasileira.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde